

## **ADITAMENTO N.º 624LO/2016 DO ALVARÁ DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA N.º 583LO/2016**

**Lisboa Ocidental, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A.**

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 44.º e por força da alínea b) do n.º 4 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor, e nos termos dos artigos 57.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, e do Regulamento de Ocupação de Via Pública com Estaleiros de Obras (**ROVPEO**) (Deliberação n.º 263/AML/2014, publicada no Boletim Municipal n.º 1079 de 23/10/2014), é emitido o aditamento ao Alvará de Ocupação de Via Pública n.º 583LO/2016, a que se refere o processo da Lisboa Ocidental n.º 6LO/OTR/2015, em nome de Manuel Monteiro Fernandes da Costa Martins, com o Cartão de Cidadão n.º 12846471 e o NIF n.º 220031444, que titula a aprovação da ocupação de via pública contígua ao edifício sito na Rua das Mercês, n.ºs 56 a 58, da freguesia da Ajuda, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 4109 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 272 da respetiva freguesia.

O aditamento ao alvará de ocupação de via pública, foi aprovado em 22/11/2016, por despacho da Presidente do Conselho de Administração, por subdelegação de competências, publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1085, de 04/12/2014, e apresenta as seguintes características.

### **1. TIPO DE OCUPAÇÃO**

Tapume, andaime, depósito de entulhos dentro do tapume e silo de argamassas.

### **2. LOCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO**

Passeio público e zona de estacionamento.

### **3. PRAZO DA OCUPAÇÃO**

8 meses, conforme calendarização apresentada, desde o dia 29/11/2016 até ao dia 19/07/2017.

#### **4. TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA**

António da Silva Cruz Queirós, engenheiro civil, inscrito na OE com o n.º 30150.

#### **5. TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM DE ANDAIME**

Armindo Calado Alves da Maia, engenheiro técnico civil, inscrito na OET com o n.º 12345.

#### **6. CONDICIONAMENTOS DA OCUPAÇÃO**

- Cumprir o disposto na legislação em vigor;
- Ocupação sinalizada de acordo com a legislação em vigor;
- Dimensão máxima da ocupação (Tapume): frente: 7,45 m / cabeceira: 2,90 m;
- Cumprir o disposto no desenho a folha 159 do processo;
- Encaminhar peões para o passeio oposto com a respetiva sinalização vertical e horizontal, que deve ser executada com material tipo autocolante de cor amarela. A sinalização deve manter-se em boas condições durante a ocupação e deve ser removida quando não se justificar;
- Solicitar validação dos sinais verticais e respetiva seriação, antes do início da ocupação, enviando a licença aprovada e respetivos anexos através do email [dmmt.cadastro@cm-lisboa.pt](mailto:dmmt.cadastro@cm-lisboa.pt). Em caso de dúvida contacte os serviços através do n.º 213 588 621;
- Deverão ser cumpridas as condições mencionadas no Alvará de Ocupação de Via Pública inicial n.º 583LO/2016.

#### **7. OBSERVAÇÕES**

**7.1** A ocupação de via pública autorizada pelo presente alvará vigorará nos limites impostos pela segurança da circulação dos peões e eficaz movimentação do trânsito local. A Lisboa Ocidental reserva a faculdade de proceder à fiscalização e, se necessário, à alteração da condição criada, podendo atuar até ao embargo da obra;

**7.2** As árvores, áreas verdes, pavimentos, equipamentos urbanos ou elementos construídos e as infraestruturas como rede de rega, bocas-de-incêndio, rede de iluminação, rede de drenagem, sinalização, entre outras, destruídos ou danificados pela ocupação do espaço público devem ser integralmente repostos após a desocupação do mesmo, sob acompanhamento e orientação técnica da



Lisboa Ocidental, podendo esta determinar a reposição/reparação com materiais/elementos de natureza ou em localização diferente dos anteriormente existentes no local, cabendo à Lisboa Ocidental a aprovação prévia dos mesmos, nos termos das alíneas f) e g), do n.º 1 do artigo 27.º do ROVPEO, sob pena de aplicação da sanção a que diz respeito a alínea xiv), da alínea d), do n.º 1, do artigo 31.º do ROVPEO;

**7.3** Deverá ser cumprido o disposto no ROVPEO;

**7.4** A Lisboa Ocidental dará conhecimento à Junta de Freguesia da licença de ocupação de via pública e esta será divulgada na sua página da internet, nos termos do n.º 6, do artigo 12.º do ROVPEO;

**7.5** Deve ser colocada, em local facilmente visível por todos os utentes, nomeadamente, pelos peões, a 1,5 metros do nível do passeio, a placa cujo modelo constitui o Anexo I ao ROVPEO, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 5.º;

**7.6** Ao presente processo foi aplicada a redução prevista no n.º 3 do artigo 23.º do Aviso n.º 13293/2012, de 4 de outubro, na redação em vigor (RMTRAUOC);

**7.7** O Alvará de Ocupação de Via Pública está relacionado com o Alvará de obras de demolição total e construção n.º 582LO/2016 (Processo n.º 19LO/EDI/2013), válido até 19/07/2017.

**Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor.**

Lisboa, 5 de dezembro de 2016,

A Presidente do Conselho de Administração



Teresa do Passo

Registado na Lisboa Ocidental, SRU, livro 4, em 05/12/2016.

A Assistente Administrativa,



Lara Silva